Anexo ao Of. Nº 191/90-GP.
S. Vicente 21/12/90

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Nº 2375

Projeto de Lei nº 83/90
do Vereador Geraldo Volpe

Institui no Município o concurso anual "Melhores Adotantes" e dá outras providências.

Processo nº 15.975/90

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o concurso anual "Melhores Adotantes", que selecionará as três entidades ou empresas particulares que melhor conservarem e cuidarem do ajardinamento e do tratamento paisagístico de praças e demais logradouros públicos do município, adotados através do Programa "Adote um Praça", criado através do Decreto nº 3982, de 15 de setembro de 1989.

Parágrafo Único - Da Comissão organizadora do concurso, que terá como atribuições, dentre outras, selecionar as entidades ou empresas e outorgar prêmios, farão parte, obrigatoriamente, um representante do Poder Legislativo, um representante do Poder Executivo, um representante do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Vicente, um representante do Clube de Diretores Lojistas de São Vicente, um representante da Sucursal de São Vicente do Jornal "A Tribuna", um representante do "Jornal Vicentino", um representante do "S. Vicente Jornal" e um representante do Jornal "Folha da Baixada".

Art. 2º - A entidade ou empresa que alcançar a primeira colocação no referido concurso será outorgado o troféu de Honra ao Mérito, de posse transitória.

Proc. 129/90

Lei N.º 2375

fls.02

Parágrafo Único - Assegurará a posse definitiva do troféu a entidade ou empresa que o conquistar por dois anos consecutivos ou três alternados.

Art. 3º - Serão concedidas medalhas às entidades ou empresas que obtiverem a segunda e a terceira colocações no concurso.

Art. 4º - O troféu e as medalhas serão entregues durante as comemorações do aniversário da cidade, no mês de janeiro.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão os recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de dezembro de 1990.

Engº ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mtas/